



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE IPATINGA, MG.**

Requer a abertura de processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Ipatinga Sr. Gustavo Moraes Nunes, em razão da suposta prática de infrações político administrativas e crimes de responsabilidade previstas no Decreto-Lei nº 201/1967.

Fernando Soares Ratzke, brasileiro, maior capaz, casado, estando vereador no município de Ipatinga, MG, inscrito no CPF sob. nº 016.985.827-81, em pleno gozo de seus direitos políticos e eleitorais, no exercício da nobre função de fiscalizar os Atos de Gestão do Poder Executivo Municipal, com domicílio na Câmara Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Ipatinga/MG, CEP 35.260-015, REQUEIRO à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, inciso III, Art. 10, § 1º, I, § 2º da LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vem perante

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

vossa excelência apresentar vem à presença de Vossa Excelência e do Colendo Plenário para oferecer a presente;

DENÚNCIA, NOS TERMOS DO DECRETO LEI 201/67, POR CRIME DE RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE CASSAÇÃO.

em face de **Gustavo Moraes Nunes**, Prefeito Municipal de Ipatinga/MG, brasileiro, nascido aos 03/02/1994, inscrito no CPF n.º 076.093.246-80, RG n.º 13524465, residente na Av. Gerasa, n.º 96, Canaã, Ipatinga/MG, com endereço profissional na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP n.º 35.162-359.

I. DOS FATOS.

1. O pedido de DENÚNCIA e cassação do Sr. Gustavo Moraes Nunes, Prefeito Municipal de Ipatinga, tem como fundamentação Decreto-Lei nº 201/1967, inciso III e Art. 10, § 1º, I, § 2º da LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visto que, foram vários **requerimentos APROVADOS na câmara**, de autoria deste VEREADOR, que não foram respondidos no prazo legal.

2. Ocorre que, no dia 19 de dezembro de 2023, este parlamentar protocolou um pedido de cassação do prefeito de Ipatinga, por não responder a vários requerimentos do parlamento no prazo legal.

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.

Câmara Municipal de Ipatinga: Gabinete 413, Praça dos Três Poderes, s/n-Centro, Ipatinga, CEP: 35.160-011, Fone/WhatsApp (31)98709-8202



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

3. Para tentar fugir do processo de cassação o Senhor prefeito protocolou intempestivo na data de 15 de março nesta casa a resposta de algum requerimento, porém, de forma genérica. Diante disso, a comissão de legislação e justiça, sem analisar as respostas com cuidado, emitiu o parecer para arquivamento do pedido de cassação **POR PERDA DO OBJETO**.

4. No caso em tela, não houve perda do objeto, tendo em vista que os requerimentos só foram respondidos intempestivo porque esse parlamentar entrou com o pedido de cassação do prefeito.

5. O chefe do Executivo vem reiteradas vezes infringindo a Legislação ao não responder os Requerimentos de Informações encaminhados pelo Legislativo, o descumprimento de pedidos formulados pelo Legislativo fere o Art. 10, § 1º § 2º da LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Art. 4º, III do Decreto-Lei Federal 201/1967, que define infrações político-administrativas.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Veja que diz o Artigo 10, § 1º, inciso I, § 2º da Lei de Acesso À Informação:

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.

Câmara Municipal de Ipatinga: Gabinete 413, Praça dos Três Poderes, s/n-Centro, Ipatinga, CEP: 35.160-011, Fone/WhatsApp (31)98709-8202



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

6. Os requerimentos são as principais ferramentas do Poder Legislativo para fiscalizar os serviços públicos. Uma vez aprovado pelos vereadores, durante a sessão, e encaminhado ao prefeito, o documento precisa ser respondido.

7. O requerimento é um dos instrumentos mais importantes de um parlamentar e é por meio dele que buscamos dados que podem dar transparência à gestão dos recursos públicos.

8. A presente DENÚNCIA DE AFASTAMENTO está lastreada no procedimento Investigativo instaurado no dia 13/12/2023, pelo Ministério Público Do Estado De Minas Gerais, em face de Gustavo Moraes Nunes, Prefeito Municipal de Ipatinga/MG, Autos de nº MPMG-0313.23.001064-4.

9. Conforme demonstra acima o Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Moraes Nunes, desrespeitou a Lei.

10. Ademais, a negativa do prefeito em não responder aos Requerimentos formulado pelo Vereador, aprovados pela Casa, está interferindo no Poder Legislativo, impedindo-o de exercer seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.

Câmara Municipal de Ipatinga: Gabinete 413, Praça dos Três Poderes, s/n-Centro, Ipatinga, CEP: 35.160-011, Fone/WhatsApp (31)98709-8202



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

11. Sendo assim, o SR. Gustavo Morais Nunes, Prefeito Municipal de Ipatinga/MG, estar descumprindo o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas àquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A Lei 12.527, de 2011, que regula esse acesso à informação, afirma que o agente público que se negar a fornecer as informações solicitadas (previstas na Constituição), pode responder por improbidade administrativa. Isto, por sua vez, pode ser punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e pagamento de multa, de acordo com a Lei 8.429, de 1992.

12. Entendo que o Prefeito descumpre normas importantes do arcabouço jurídico, ao não responder nossos requerimentos.

13. Não é demais lembrar que o Prefeito Municipal tem empenhado grande esforço em gastar o máximo possível em publicidade, fato que tem chamado atenção dos cidadãos.

14. Portanto, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo Denunciado, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas.

15. Nesse sentido Sr. Presidente, sobram indícios para a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, e a Câmara

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

de Vereadores é competente para instaurar o processo de natureza político - administrativa de impeachment, a propósito da responsabilidade política da autoridade demandada, passível da perda do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer;

a) Estando atendidos os requisitos legais, REQUER o denunciante o recebimento da presente denúncia, para que seja, em regime de URGÊNCIA, processada com base na Constituição Federal e nos termos do Decreto Lei nº 201/67, e provida por seus termos, aprovando o IMPEACHMENT DO SR. Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Moraes Nunes;

b) Que seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

d) Após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas;

e) Sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

f) Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Denunciado;

g) Em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Pede Deferimento.

Ipatinga, MG, 26 de março de 2024

Fernando Soares Ratzke
Vereador

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.

Câmara Municipal de Ipatinga: Gabinete 413, Praça dos Três Poderes, s/n-Centro, Ipatinga, CEP: 35.160-011, Fone/WhatsApp (31)98709-8202

Página de assinaturas










Fernando Ratzke
016.985.827-81
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 05 abr 2024** 13:37:54  **Fernando Soares Ratzke** criou este documento. (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81)
- 05 abr 2024** 13:37:55  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024** 13:37:56  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024** 17:23:59  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024** 17:26:26  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024** 16:15:36  **Assessoria Técnica** (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024** 14:24:28  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil

